



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSR

DELIBERAÇÃO AGETRANSR/CD Nº 296

DE 29 DE MARÇO DE 2011.

**CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A – TRANSPORTES
MARÍTIMOS – SOLICITAÇÃO DE “BAIXA” DA LANCH
VISCONDE DE MORAES.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/010.460/2010, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/010.460/2010

Data 29/11/2010 Fls.: 131

Rubrica: [assinatura]

DELIBERA:

Art. 1º - Atestar que a substituição da lancha tradicional Visconde de Moraes pelo Catamarã Neves V atende ao comando inserto no item I da cláusula 21 do contrato de concessão.

Art. 2º - Sugerir ao Poder Concedente a celebração de termo aditivo ao contrato para firmar o seguinte:

a) Autorizar a desvinculação da Lancha Visconde de Moraes do rol dos bens vinculados à concessão;

b) Determinar que o valor da lancha Visconde de Moraes, segurada em R\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais) em julho de 2010, seja compensado, devidamente corrigido, em favor da modicidade tarifária, a ser procedida na próxima revisão quinquenal.

c) A decisão sobre a destinação final da Lancha Visconde de Moraes, observadas as normas técnicas e ambientais pertinentes.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA para, no prazo de 30 (trinta) dias, fixar procedimentos referentes à substituição de embarcações, observando as cláusulas contratuais aplicáveis.



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSR

DELIBERAÇÃO AGETRANSR/CD Nº 256

DE 29 DE MARÇO DE 2011.

Art. 4º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA que, em processo próprio, verifique se a inoperância da embarcação Visconde de Moraes desde janeiro de 2007 descumpriu o comando do inciso VI da cláusula 11 do contrato de concessão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Serviço Público Estadual

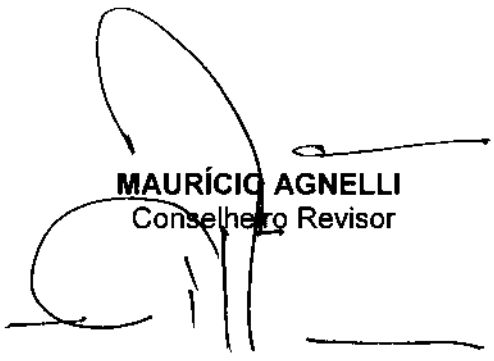
Processo nº E-92/200900/201

Data 29/11/2012 Pte.: 132

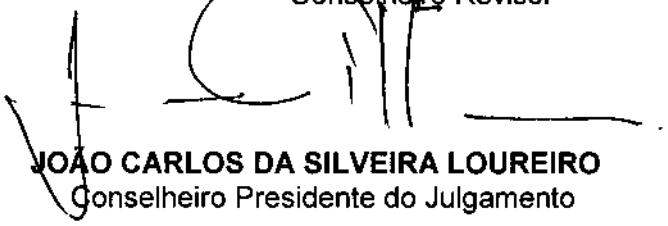
Rubrica: [assinatura]

Rio de Janeiro, 29 de março de 2011.


LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Relator


MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Revisor


HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro 3º Votante


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento